



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 22/2017 - ELETRÔNICO

PROCESSO SEI 0007743-25.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O **Acórdão TCU-Plenário 754/2015** determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)".

Em cumprimento à determinação, **alerta-se** para que o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria TRE/SE 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelo Decreto 5.450, de 31/5/2005, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, pelo Decreto 8.538, de 6/10/2015, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e no seu Anexo I – Termo de Referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE GERADOR E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR LOTE** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **10 (DEZ) HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**, do dia **16 DE JANEIRO DE 2018**, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção preventiva do gerador e da subestação de energia**, unidade consumidora de potência, englobando equipamentos para transmissão, distribuição, proteção, controle e transformação de energia elétrica da Sede do TRE/SE, e plantão técnico nos dias em que ocorrerem as Eleições, conforme descrição

complementar constante do Anexo I – Termo de Referência, por um período de **24 (vinte e quatro) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.1.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros.

2.1.4 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.2 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.3 Não poderão participar deste certame:

2.3.1 Empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.3.2 Empresas que tenham em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

2.3.3 Empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **13 de DEZEMBRO de 2017**, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia **16 DE JANEIRO DE 2018**, antes da abertura da sessão pública, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços, em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I – Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos, conforme Anexo I – Termo de Referência e cláusula quinta deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do Anexo I – Termo de Referência.

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 Abrangência de todos os itens do lote.

3.4.4 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta on-line, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados a seguir, conforme o caso:

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal (do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

4.3.5 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, comprovando que o licitante executou os serviços em ao menos 1 (um) gerador e 1 (uma) subestação de energia, compatível em características e quantidade licitados, admitindo-se a soma de atestados.

4.3.6 Registro da licitante em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.3.7 Indicação de nome e qualificação técnica da(o) responsável pelos serviços, podendo ser Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista - Modalidade Eletrotécnica ou Eletrônica, Engenheiro de Operação - Modalidade Eletrotécnica, Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo, Modalidade Eletrotécnica, conforme Resolução 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

4.4 No sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), ao assinalar o campo específico no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/1988, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados de sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação, receber ou retirar a Nota de Empenho.

5.2.1 Integram a Nota de Empenho, independentemente de sua transcrição, o Edital deste Pregão Eletrônico, seu Anexo e a Proposta da Contratada.

5.3 O prazo, os locais e as condições de execução da contratação encontram-se definidos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7h às 13h.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.2.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das Propostas e Formulação dos Lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade ao item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.1.1 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos definidos para todos os itens do lote.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **valor total de cada item do lote**, conforme item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor do objeto, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes por meio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.3 Aceitabilidade das Propostas e Habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 Os documentos exigidos na cláusula quarta serão entregues preferencialmente por intermédio do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante o recurso "Enviar Anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou, ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

6.3.2.1 Será admitida a comprovação de regularidade via internet, por meio de consulta on-line aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento, ficando dispensado, para os documentos em que for possível esta comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.2.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.2.

6.3.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os praticados no mercado.

6.3.4.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), que será de, no mínimo, 2 (duas) horas.

6.3.5 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.6 Na situação prevista no item 6.3.5, o pregoeiro poderá negociar na forma do item 6.3.1.

6.3.7 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço para o lote**, conforme item 1 do Anexo I – Termo de Referência, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

6.3.7.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar para o lote apresente preço superior ao valor de referência de cada item que o compõe, será convocado a ajustar os preços dos itens que se encontrem nessa condição até o limite e no prazo informados pelo pregoeiro, que será de no mínimo 2 (duas) horas.

6.3.7.2 Será rejeitada a proposta do licitante que, nos termos do item 6.3.7.1, não proceder ao(s) ajuste(s) que se fizer(em) necessário(s).

6.3.8 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada. A não-regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.3.9 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br) poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (Acórdão TCU-Plenário 339/2010).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.3, devem ser interpretados da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju/SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

7.8.1 Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.8.2 Rescisão da Contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.10 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.8 e 7.9 desta cláusula.

7.10.2 O recurso será dirigido à autoridade competente do TRE/SE, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para receber ou retirar a Nota de Empenho, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber a Nota de Empenho injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente do TRE-SE poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integra este Edital o seguinte anexo:

9.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam do Anexo I – Termo de Referência.

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item 9.4 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de serviços visando à manutenção preventiva do gerador e da subestação de energia, unidade consumidora de potência, englobando equipamentos para transmissão, distribuição, proteção, controle e transformação de energia elétrica da Sede do TRE-SE, e plantão técnico nos dias em que ocorrerem as Eleições, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	QUANTIDADE EM 24 MESES	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	1	5606	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial	Serviços de manutenção preventiva na subestação de energia	unidade	2 (duas), sendo 1 (uma) para cada 12 (doze) meses	7.200,00
	2	5606	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial	Serviços de manutenção preventiva no gerador de energia	unidade	4 (quatro), sendo 1 (uma) para cada 6 (seis) meses	6.400,00
	3	5606	Instalação / Manutenção Elétrica - Predial, Industrial	Disponibilização de um técnico de plantão na sede do TRE/SE, das 8h às 20h, para que preste atendimento imediato, se necessário, nos dias	unidade	2 (duas), sendo 1 (uma) no 1º Turno e 1 (uma) no 2º Turno, se houver	1.600,00

				em que ocorrerem as Eleições (1º turno e 2º turno, se houver)			
VALOR GLOBAL (R\$)							15.200,00

2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Da Subestação de Energia

2.1.1 Efetuar a limpeza geral da subestação (piso, paredes, teto, grades).

2.1.2 Efetuar a limpeza das buchas e barramentos de alta tensão, reapertar as conexões de barramento, chaves seccionadoras de alta tensão, transformadores, malha de aterramento e muflas de entrada.

2.1.3 Efetuar a medição da resistência de isolamento dos transformadores, barramento, muflas de entrada, disjuntor geral, TCs (transformador de corrente) e TPs (transformador de potencial).

2.1.4 Inspeccionar o estado geral de conservação dos equipamentos e instalações.

2.1.5 Efetuar ajuste nas hastes de acionamento das 3 (três) chaves seccionadoras.

2.1.6 Efetuar a lubrificação dos contatos das chaves seccionadoras com aplicação de pasta cobreada.

2.1.7 Inspeccionar isoladores e hastes das chaves de alta tensão para verificar a existência de trincas e vazamentos.

2.1.8 Efetuar a lubrificação e ajustes nas manoplas de acionamento das chaves de alta tensão.

2.1.9 Efetuar ajustes para simultaneidade do acionamento dos contatos das chaves seccionadoras.

2.1.10 Efetuar a revisão no funcionamento mecânico e elétrico do disjuntor.

2.1.11 Efetuar limpeza e lubrificação geral do disjuntor.

2.1.12 Efetuar o reaperto das conexões de força e comando do disjuntor.

2.1.13 Efetuar a desmontagem e revisão dos relés primários.

2.1.14 Efetuar a substituição do óleo lubrificante (fornecido pela Contratada) e ajuste dos relés primários.

2.1.15 Verificar o nível do óleo dos três pólos principais do disjuntor.

2.1.16 Revisar o amortecedor de impacto do disjuntor.

2.1.17 Testes finais de operação e simulação da proteção do disjuntor de entrada.

2.1.18 Efetuar coleta e análise físico-química do óleo dos dois transformadores de 300KVA.

2.1.19 Efetuar a medição de tensão de saída entre fases e terra dos trafos.

2.1.20 Efetuar a limpeza e inspeção das buchas de entrada e saída dos trafos.

2.1.21 Extrair gás do interior dos dois transformadores e verificar o nível de óleo.

2.1.22 Inspeccionar e corrigir iluminação interna da subestação.

2.1.23 Efetuar limpeza geral e reaperto das conexões de força, comando e aterramento do QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão).

2.1.24 Verificar o funcionamento dos instrumentos de medição do QGBT.

2.1.25 Ajustar as trancas e dobradiças das portas do QGBT.

2.1.26 Inspeccionar os isoladores e barramento de baixa tensão do QGBT.

2.1.27 Ajustar as manoplas de acionamento das chaves do QGBT.

2.1.28 Ensaio da resistência de contato das chaves seccionadoras e do disjuntor de média tensão.

2.1.29 Ensaio da malha de terra utilizando o terrômetro.

2.1.30 Exame físico-químico do óleo isolante dos transformadores.

2.1.31 Efetuar a purificação do óleo isolante dos transformadores por termo vácuo, se necessário.

2.1.32 Efetuar a correção do aterramento até o nível de impedância indicado pelo fabricante, se necessário.

2.1.33 Corrigir o nível do óleo dos três pólos principais do disjuntor, se necessário (fornecido pelo TRE/SE), em caso de vazamento, efetuar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Remoção do disjuntor instalado.

b) Instalação de outro disjuntor provisoriamente.

c) Transporte do disjuntor do TRE para oficina da empresa.

- d) Desmontar equipamento e fazer recuperação da parte isolante.
- e) Revisão no mecanismo de operação com lubrificação e ajuste.
- f) Desmontar os pólos com troca das borrachas de vedação e do óleo isolante (fornecidos pela Contratada), e com recuperação do isolamento.
- g) Recuperação do isolamento das varetas de acionamento.
- h) Teste de resistência de contato.
- i) Teste de isolamento.
- j) Teste operacional.
- l) Transporte do disjuntor da oficina para TRE.
- m) Remoção do disjuntor instalado provisoriamente.
- n) Instalação do disjuntor revisado.

2.1.34 Efetuar troca do óleo isolante dos transformadores, se necessário (fornecido pelo TRE/SE).

2.1.35 Emitir relatório dos serviços.

2.1.36 O relatório mencionado no item 2.1.35 deverá especificar os serviços que foram realizados, bem como, se for o caso, o tipo e o quantitativo de material a ser utilizado/substituído caso haja necessidade de troca.

2.2 Do Gerador de Energia

2.2.1 Efetuar limpeza geral, reaperto das conexões elétricas no quadro de transferência automática do gerador.

2.2.2 Verificar o tensionamento da correia do alternador.

2.2.3 Inspecionar o anel coletor e escovas do gerador.

2.2.4 Revisar o sistema de arrefecimento: radiador, bomba d'água, mangotes, e aditivos.

2.2.5 Revisar operação da bomba injetora.

2.2.6 Verificar necessidade de calibração das válvulas do motor.

2.2.7 Verificar o estado e funções de carregamento da bateria.

2.2.8 Verificar o funcionamento do sistema de pré aquecimento do motor diesel.

2.2.9 Efetuar testes com simulação de falta de energia nos modos de operação em manual e automático.

2.2.10 Efetuar limpeza do filtro de ar.

2.2.11 Análise da água do radiador, completando ou substituindo-a com colocação de aditivo (fornecido pela Contratada).

2.2.12 Limpeza nos bornes da bateria com teste na mesma.

2.2.13 Limpeza geral no grupo gerador com teste em vazio e em carga verificando se existe algum vazamento.

2.2.14 Efetuar a troca do filtro de ar, se necessário (fornecido pelo TRE/SE).

2.2.15 Efetuar troca dos filtros de combustível, se necessário (fornecido pelo TRE/SE).

2.2.16 Efetuar troca do filtro de óleo lubrificante, se necessário (fornecido pelo TRE/SE).

2.2.17 Efetuar calibração das válvulas do motor, se necessário.

2.2.18 Efetuar a troca do óleo do motor, se necessário (fornecido pelo TRE/SE).

2.2.19 Emitir relatório dos serviços.

2.2.20 O relatório mencionado no item 2.2.19 deverá especificar os serviços que foram realizados, bem como, se for o caso, o tipo e o quantitativo de material a ser utilizado/substituído caso haja necessidade de troca.

3 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como finalidade manter o gerador e a subestação de energia em perfeitas condições de uso, mantendo os equipamentos ligados de forma contínua, estabilizados, ainda que ocorram eventuais quedas ou falta de energia. Trata-se de um serviço necessário, a fim de garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos para que não ocorra qualquer prejuízo à continuidade dos serviços ou prejuízo às máquinas e ao TRE/SE de uma forma geral.

4 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO CONTRATADO

4.1 Do Quantitativo de Manutenções para a Subestação

4.1.1 No tocante ao quantitativo de manutenção preventiva da subestação, 1 (uma) por ano é orientação padrão. Uma rápida pesquisa na internet é suficiente para demonstrar que grandes empresas do ramo apontam para a necessidade da manutenção anual.

4.1.2 Como exemplo, seguem dois links que remetem a páginas de grandes empresas abordando a necessidade de manutenção anual das Subestações: <http://www.filtragemdeoleo.com/manutencao-preventiva-e-corretiva-de-subestacoes-eletricas> e <http://acomenergy.com.br/servicos/11/manutencao-retrofit-e-ampliacao-de-subestacoes>.

4.2 Do Quantitativo de Manutenções para o Gerador

4.2.1 No tocante ao quantitativo de manutenção preventiva do gerador, convém destacar que a estipulação do quantitativo de manutenções pode ser realizado de duas formas distintas, quais sejam: O primeiro critério é a manutenção por horas de uso efetivo do equipamento. Já o segundo critério seria por periodicidade de tempo.

4.2.2 A título de exemplo, alguns fabricantes e técnicos da área recomendam que a cada 10 (dez) horas de uso, ou diariamente, deve ser realizada a verificação do nível de combustível, do nível do óleo do motor, do nível do líquido de arrefecimento. Ou ainda, a cada 50 (cinquenta) horas ou mensalmente, drenar o tanque de combustível, verificar a resistência de isolamento.

4.2.3 Considerando que o TRE-SE não usa o gerador diariamente, motivo pelo qual não é possível prever o quantitativo de horas de utilização do mesmo ao longo do ano, não é possível conceber um quantitativo de manutenções baseada nesse parâmetro.

4.2.4 Considerando, ainda, que o gerador pode ser equiparado a um motor, porém muito mais complexo, possuindo vários lubrificantes e equipamentos sensíveis, e considerando, também, que o gerador do TRE/SE já acumula mais de uma década de utilização, especialistas recomendam sua manutenção semestral.

5 DA JUSTIFICATIVA DA REUNIÃO EM LOTE

5.1 A reunião em Lote único da manutenção do gerador e da subestação de energia deve-se ao fato de que os dois equipamentos guardam estreita relação entre si. Vale anotar que os dois equipamentos são interligados, ou seja, o gerador é interligado à rede de distribuição elétrica, e nesse aspecto devem ser observados aspectos de proteção, operação e segurança.

5.2 Não é demais lembrar que o proprietário do grupo gerador pode vir a responder civil e criminalmente por danos materiais e humanos que venham a ser causados por manobras, operações ou interligações indevidas, provocando acidentes na rede elétrica.

5.3 Ademais, convém registrar que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. No caso em tela, dividir a licitação em itens distintos poderia causar prejuízos de ordem técnica em razão da inter-relação entre os equipamentos.

5.4 Ainda em conformidade com orientação do TCU, segundo a qual a licitação por itens ou lotos não pode afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer sua perfeita execução, concluiu-se pela licitação em lote único.

6 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, e mediante lavratura de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o que se coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos.

6.1.1 A Unidade Gestora da Contratação decidiu pela contratação dos serviços descritos neste Instrumento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses como forma de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de Unidade altamente demandada, responsável pela gestão de diversas contratações, devendo-se considerar, ainda, que a presente contratação celebrada por período inferior (12 meses), o fim de sua vigência chocaria com o período eleitoral. Portanto, com escopo no interesse público, na conveniência e oportunidade da Administração, e a fim de se evitar que possível solução de continuidade acarrete prejuízos a este Tribunal, justifica-se a vigência da contratação por 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 A execução dos serviços de manutenção do grupo gerador será executada de forma semestral, totalizando 4 (quatro) manutenções por parte da contratada.

6.3 A execução dos serviços de manutenção da subestação de energia será executada de forma anual, totalizando 2 (duas) manutenções por parte da contratada.

6.4 A contratada deverá iniciar e concluir cada manutenção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de serviço que será enviada através de mensagem eletrônica pela Unidade Gestora da Contratação.

6.5 O período de execução estabelecido no item 6.4 poderá ser dilatado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação fundamentada da contratada, fato que deverá ser expressamente autorizado pela Gestora da Contratação.

6.6 Nos dias em que ocorrerem Eleições (1º e 2º turnos), a Contratada deverá disponibilizar um técnico de plantão na sede do TRE/SE, das 8h às 20h, para que preste atendimento imediato, se necessário.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 O objeto contratado será fiscalizado pela Seção de Manutenção Predial – SEMAN, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

7.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

7.1.2 Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

7.1.3 A Gestora da Contratação fiscalizará todo o processo de execução do objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

7.2 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

7.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.4 O TRE/SE efetuará o pagamento dos preços relativos à perfeita e fiel execução dos serviços de manutenção preventiva do gerador e da subestação de energia, mediante Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

7.4.1 Considera-se perfeita e fiel **cada execução dos serviços**, conforme itens 1, 2 e 3.

7.4.2 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

7.4.3 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

7.4.4 A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

7.4.5 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações, projetos ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então serem justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

7.5 Para cada pagamento a Gestora da Contratação, confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos – CND, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5.1 A consulta à CND, CRF e CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/EgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.5.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.5.4 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7.5.5 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

7.5.6 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

7.5.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela gestora da contratação.

7.6 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no item 7.4 ou 7.4.2 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.7 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.6, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

7.10 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

8.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.3 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado.

8.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

8.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, bem como por danos a terceiros.

8.7 Apresentar Nota Fiscal/Fatura referente à execução do serviço.

8.8 Executar o objeto da contratação de acordo com as normas e especificações técnicas, e supervisionados por profissional com qualificação técnica descrita no item 13.2 deste Instrumento.

8.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

8.10 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo, ou por e-mail.

8.11 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

8.12 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sendo o valor necessário à reparação dos danos descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

8.13 Não sub-rogar a outrem o objeto da contratação a ser firmado.

8.14 Executar os serviços em horário diverso ao funcionamento do TRE/SE, preferencialmente aos sábados.

8.15 Substituir os equipamentos ou reparar eventuais danos decorrentes de imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias, às suas expensas.

8.16 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

8.16.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.16.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

8.16.3 Adotar medidas que visem a logística reversa em relação aos óleos, lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

8.16.4 Observar a Resolução 20/1994 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

9.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

9.3 Fornecer o material a ser utilizado na manutenção, quando necessário, conforme item 2.

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

10 DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

10.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, decorridos 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

10.1.2 Multa sobre o valor de cada serviço:

10.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

10.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não substituir os equipamentos ou reparar eventuais danos decorrentes de imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias, às suas expensas.

10.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

10.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento das obrigações, especificações ou prazos.

10.2 O atraso injustificado na execução dos serviços desta contratação, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor de cada pagamento devido, conforme item 7.4.1, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

10.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

10.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

10.5 Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela Gestora da Contratação, quando da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

10.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

10.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

10.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo à contratante.

10.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.8 A sanção do item 10.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 10.1.2 e 10.2.

10.9 A sanção prevista no item 10.7 desta cláusula é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

10.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

10.11 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

10.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

10.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

10.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

10.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

10.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 10.11.1 e 10.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias

concretas, notadamente a boa-fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

11 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

11.1.1 O limite estabelecido no item 11.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

12 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste Instrumento.

12.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

12.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

12.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

12.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

12.2.4 O atraso injustificado no início da execução.

12.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

12.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

12.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

12.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da contratação, bem como dos seus superiores hierárquicos;

12.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

12.2.10 A decretação de falência;

12.2.11 A dissolução da sociedade;

12.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

12.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

12.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

12.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

12.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação;

12.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 A rescisão da contratação poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento;

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Unidade Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

12.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

12.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos

decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

13 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Em observância ao disposto no artigo 37, inciso XXI da Carta da República, o qual estabelece, em síntese, que em suas contratações a Administração Pública somente exigirá as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, deverá a licitante apresentar um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou os serviços em ao menos 1 (um) grupo gerador e 1 (uma) subestação de energia, compatível em características e quantidade licitados, admitindo-se a soma de atestados.

13.2 O licitante deverá apresentar registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

13.3 A empresa contratada deverá indicar o nome e qualificação técnica do profissional responsável pela condução dos trabalhos, sendo que as atividades objetos da presente contratação deverão ser executadas, com base na Resolução 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, por um dos seguintes profissionais: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista - Modalidade Eletrotécnica ou Eletrônica, Engenheiro de Operação - Modalidade Eletrotécnica, Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo, Modalidade Eletrotécnica.

13.3.1 Os profissionais indicados pela empresa contratada para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração deste Tribunal ou pela Gestora da Contratação.

14 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

15 DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

16 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário**, em 21/12/2017, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470641** e o código CRC **3F2DB1CF**.